PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 025/2022.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005393.020-2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, ELETRO E DEMAIS GÊNEROS DO SEGMENTO), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DE UNIÃO-PI.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, **através** da sua Secretaria Municipal de Educação, órgão público personificado para fins financeiros, com CNPJ nº 06.553.606/0005-64, com endereço na Rua David Caldas, s/n, Centro, União-PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Francisca da Luz da Costa Melo, CPF nº 330.561.023-91.

CONTRATADA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.697.721/0001-96, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI. CEP: 64.770-000, fone para contato (89) 3582-1505 – 98146-3424 – 99401-3932., e-mail: alslicita@outlook.com.br – alscomercial@outlook.com.br neste ato representada por Lucineide de Sousa Carvalho – CPF nº 029.056.033-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, ELETRO E DEMAIS GÊNEROS DO SEGMENTO), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DE UNIÃO-PI,** conforme extraí do Processo Administrativo Nº 005393.020-2022, Pregão Eletrônico nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº PE 025/2022, regulados pelos preceitos de Direito Público, especialmente Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, Dec. Mun. de União/PI nº007/2011, aplicando- se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.0 – O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, ELETRO E DEMAIS GÊNEROS DO SEGMENTO), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DE UNIÃO-PI,** conforme especificações, quantidades e classificação constantes no Extrato de Ata de Registro de Preços nº PE 025/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº

025/2022, Processo Administrativo nº 005393.020-2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.0 - O presente contrato encontra-se estritamente vinculado à Ata de Registro de Preços nº PE 025/2022, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022, Processo Administrativo nº 005393.020-2022 e prevalecendo o texto deste documentos ao deste termo, e sempre prevalecendo o texto da legislação aplicável nos casos de divergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.0 – O presente contrato tem como valor R$ 224.253,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), referente ao fornecimento dos itens adjudicados à contratada, nos percentuais constantes na tabela anexa, seguindo os preços unitários contidos no Extrato de Ata de Registro de Preços nº PE 025/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.0 – As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias: 00.03.01 – Secretaria Municipal de Educação e 00.03.02 - Fundeb; Função: 12 - Educação; Sub-Funções: 361 – Ensino Fundamental e 365 – Educação Infantil; Programas de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção do EJA; 2.090 – Manutenção da Educação Especial; 2.011 – Manutenção da Educação Infantil; 2.017 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – 30%; 2.023 – Manutenção da Educação EJA – 30%; 2.021 – Manutenção da Educação Infantil – creche – 30%; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a Impostos e 569 – Outras transferências de Recursos do FNDE.

4.1 – Poderá haver complementação a esta Dotação Orçamentária, no momento do Empenho das respectivas OF's, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.0 – O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através, através de Fiscal e Gestor de Contrato nos termos da Portaria nº 163/2021 – GP:
GESTOR: José Ariosvaldo Oliveira – CPF 386.368.593-87.
FISCAL: Telma Maria Medeiros – CPF 002.810.813-28.
IV – O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Entregar no prazo máximo fixado na OF (Ordem de Fornecimento) o objeto solicitado, na sede da Contratante, ou no local indicado na OF, no horário de 8:00hs às 13:00hs, ou em outro horário indicado;
III – Fornecer o objeto solicitado obedecendo as especificações constantes do Processo Administrativo nº 005393.020-2022, Pregão Eletrônico nº 025/2022;

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal, tendo o recebimento dos mesmos sido rejeitado pelo servidor competente;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
X – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARCELADA DE ENTREGA.

6.0 – Os materiais que compõem o objeto do presente contrato serão entregues de forma parcelada, na medida em que forem solicitados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, sem a fixação de quantidades mínimas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.0 – A entrega será realizada nos locais indicados nas OF's, e será precedida de conferência pelo fiscal designado, a vim de verificar a pertinência das especificações e quantidades solicitadas, de acordo com o Edital e as necessidades da Administração.
7.2 – Verificada inconsistência relativa a quantitativos e/ou especificações a mesma deverá ser documentada, para que haja a correção no fornecimento;
7.3 – O documento que atesta a inconsistência, nos termos do item anterior, servirá como comunicado ao representante da empresa, e será entregue a quem responsável para a entrega, no momento da verificação e conferência;
7.4 – Independentemente de notificação, com o atesto da inconsistência, a Contratada se compromete a tomar todas as medidas para sanar as irregularidades no prazo de 72hrs (setenta e duas horas).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO UNILATERAL.

8.1 – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Contratado fornecer o acréscimo de até 25% (vinte cinco por cento), no valor do contrato e respeitado o mesmo percentual para cada item, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.0 – Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

10.0 – A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
10.1 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
10.2 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;
10.3 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.0 – O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
11.1 – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente;
11. 2 – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
11.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0 – A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.
12.1 – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
13.1 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
13.2 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.0 – O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.1 – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.0 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.0 – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Francisca da Luz da Costa Melo
CPF nº 330.561.023-91
Secretária Municipal de Educação
Município de União-PI.

Gustavo Conde Medeiros
CPF nº 218.123.813-87
Prefeito Municipal
Município de União-PI
CNPJ nº 06.553.606/0001-30

Visto
CONTRADATOS:

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME.
CNPJ nº 26.697.721/0001-96
Lucineide de Sousa Carvalho
CPF nº 029.056.033-05

Testemunhas:

NOME:_____ CPF: _____

NOME:_____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SETOR DE LICITAÇÕES

TABELA INDICATIVA DE ITENS – PERCENTUAIS – VALORES CONTRATADOS REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 025/2022. REF. CONTRAO Nº 123/2022.		
PROCESSO ORIGINÁRIO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005393.020-2022**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**
OBJETO		**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, ELETRO E DEMAIS GÊNEROS SO SEGUIMENTO), VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DE UNIÃO-PI.**
FONTE DE RECURSOS		Unidades Orçamentárias: 00.03.01 – Secretaria Municipal de Educação e 00.03.02 - Fundeb; Função: 12 - Educação; Sub-Funções: 361 – Ensino Fundamental e 365 – Educação Infantil; Programas de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção do EJA; 2.090 – Manutenção da Educação Especial; 2.011 – Manutenção da Educação Infantil; 2.017 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – 30%; 2.023 – Manutenção da Educação EJA – 30%; 2.021 – Manutenção da Educação Infantil – creche – 30%; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a Impostos e 569 – Outras transferências de Recursos do FNDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		
CONTRATADO:		
03	RAZÃO SOCIAL	**LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME.**
	CNPJ Nº	26.697.721/0001-96
	ENDEREÇO:	Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI. CEP: 64.770-000.
	TELEFONE:	(89) 3582-1505 – 98146-3424 – 99401-3932.
	INSC. EST/MUN:	19.592.941-1
	E-MAIL	alslicita@outlook.com.br – alscomercial@outlook.com.br
	R$ ADJUDICADO	R$ 611.490,00 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa reais)
	R$ CONTRATADO	R$ 224.253,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais)

ITENS CONTRATADOS

LOTE IV – EQUIPAMENTOS PARA CANTINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	% ATA	MARCA	EMP	CLASS	R$ UNI	R$ TOTAL
1.	FOGÃO 05 BOCAS BRANCO, COM 4 QUEIMADORES SIMPLES E 1 QUEIMADOR DUPLO,FORNO 95L, BIVOLT, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO COM LUZ E TAMPA DE VIDRO COM PUXADOR ERGONÔMICO.	**UND**	30	60%	REALCE CSM	03	1ª	R$ 1.299,00	R$ 38.970,00
2.	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS E 04 BANDEJAS COLETORAS COM FORNO, PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, REGISTROS NIQUELADOS COM GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, SENDO 2 QUEIMADORES SIMPLES E 2 QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, GRADES INDIVIDUAIS, POR PANELA DE ALTA PRESSÃO, FORNO COM CAPACIDADE DE	**UND**	-	-	-	-	-	-	-

	109L, COM TAMPA DE VIDROE PUXADORES ERGONÔMICO NA PORTA DO FORNO E 1 PRATELEIRA REMOVÍVEL, BIVOLT.								
3.	FREEZER HORIZONTAL 500 LTS 02 TAMPAS, FUNÇÃO DUPLA DE REFRIGERADOR E CONSERVADOR DE CONGELADOS, BASE DA UNIDADE DA REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL E GABINETE INTERNO PRÉ PINTADO, DRENO FRONTAL, PUXADOR ERGONÔMICO COM FECHADURA DE SEGURANÇA E BIVOLT.	**UND**	10	25%	CONSUL	03	1ª	R$ 4.490,00	R$ 44.900,00
4.	FREZER HORIZONTAL 300 LTS 01 TAMPA, FUNÇÃO: FREEZER E REFRIGERADOR, GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO NA COR BRANCO, PRATELEIRAS TIPO GRADE, COM DRENOS DE GELOS E RODÍZIOS PARA REMOÇÃO, BIVOLT.	**UND**	10	33,34%	CONSUL	03	1ª	R$ 3.399,00	R$ 33.990,00
5.	FRIGOBAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120, COR BRANCA, REVERSÃO DE PORTA, CONTROLE DE TEMPERATURA, ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT, SELO PROCEL A, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	02	40%	CONSUL	03	1ª	R$ 2.199,00	R$ 4.398,00
6.	GELADEIRA 380L BRANCA 02 PORTAS, FUNÇÃO FROST FREE, PRATELEIRAS COM 08 NÍVEIS DE AJUSTES 03 PRATELEIRAS NAS PORTASDA GELADEIRA E 01 DO REFRIGERADOR, PORTA OVOS E CONTROLE DE TEMPERATURA, BIVOLT.	**UND**	20	50%	CONSUL	03	1ª	R$ 3.900,00	R$ 78.000,00
7.	LIQUIDIFICADOR 2L 04 VELOCIDADES EM INOX COM 800W DE POTÊNCIA, BOTÃO PULSAR, LÂMINAS COM ÂNGULOS DIFERENTES E SISTEMA DE AUTO LIMPEZA. COM TAMPA E JARRA DE INOX. 110V.	**UND**	05	20%	JL COLUMBO	03	1ª	R$ 599,00	R$ 2.995,00
8.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L, COM 1000W DE POTÊNCIA, COPO E CORPO EM INOX INQUEBRÁVEL E	**UND**	10	33,34%	JL COLUMBO	03	1ª	R$ 1.100,00	R$ 21.000,00

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

	RESISTENTE A CHOQUE TÉRMICO E TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO, LÂMINAS COM ÂNGULOS DIFERENTES, BASE ANTIDERRAPANTE E TRAVA DE SEGURANÇA E BIVOLT.								
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 224.253,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais).									

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO: 02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305